

Itapemirim, ES, 04 de janeiro de 2024.

OFÍCIO IPREVITA Nº 015/2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio de Toledo Costa - Presidente do Legislativo Municipal
e aos **NOBRES VEREADORES**
NESTA

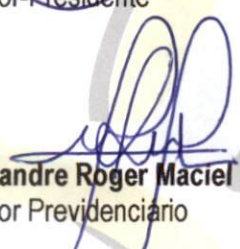
ASSUNTO: Estudo impacto orçamentário e financeiro para concessão do ABONO ESPECIAL – PJO Nº 59/2023 – PROCESSO Nº 1058/2023 (PROTOCOLO Nº 1086/2023).

Servimo-nos do presente para encaminhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, para apreciação referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, Processo nº 1058/2023 – Protocolo nº 1086/2023.

Respeitosamente,



Wilson Marques Paz
Diretor-Presidente



Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Previdenciário



Ruiresy Almeida Silva
Diretor Administrativo Financeiro

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Diretor Presidente do IPREVITA, DECLARO para os devidos fins, especialmente os contidos na Lei Complementar nº 101/2000, que a proposta de concessão do ABONO ESPECIAL aos servidores públicos ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais deste IPREVITA.

Itapemirim, ES, 04 de janeiro de 2024.



Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

☎ 28 3529-6151 ☎ 28 99993-7372



[www.iprevita.com.br](https://camaraitapemirim.spionline.com.br/autenticidade) | iprevita@iprevita.com.br
Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spionline.com.br/autenticidade>
Rua Padre João de Deus, 31003-10035031003A-005000, 06060-610 Itapemirim-ES
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Avenida Municipal | CNPJ: 05.129.927/0001-29

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO IPREVITA E OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

Apresentamos o estudo de impacto que segue para apreciação e decisão quanto à concessão do abono especial para os servidores ativos do IPREVITA, bem como, aos servidores aposentados e aos pensionistas deste Município de Itapemirim, ES.

Os seguintes dados foram verificados: 1) quantitativo de servidores existentes no quadro de pessoal do IPREVITA; 2) quantitativo de servidores aposentados e pensionistas cujos benefícios são administrados pelo IPREVITA; 3) valor do ABONO ESPECIAL proposto pelo Executivo Municipal; e, a dotação orçamentária apropriada para cada caso.

O IPREVITA possui em seu quadro de pessoal 5 servidores efetivos e mais 3 servidores cedidos que compõem a Diretoria Executiva.

Em relação aos benefícios administrados, temos a seguinte composição:

TIPO DE BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO IPREVITA	BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO MUNICIPAL			TOTAL
		PREFEITURA	SAAE	CÂMARA	
Aposentadoria	98	59	6	0	163
Pensão	62	42	2	1	107
TOTAL	160	101	8	1	270

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372



Para os servidores ativos, serão utilizados recursos provenientes da taxa de administração do RPPS, respeitando-se a prudência na apuração dos dados.

Assim, para apuração da despesa será considerado nesse cálculo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que se refere ao valor do ABONO ESPECIAL proposto que, uma vez concedido a cada servidor (efetivos e cedidos), totalizará o gasto de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Nossa primeira análise se refere ao crescimento que ocorrerá na despesa administrativa do IPREVITA, com o valor proposto do ABONO ESPECIAL.

Segue abaixo tabela com simulação:

Despesa com ABONO ESPECIAL.....	R\$ 32.000,00
Receita IPREVITA TAXA ADM 2022.....	R\$ 2.037.400,37
% Gasto com ABONO ESPECIAL.....	1,57%

Fonte: PCA IPREVITA de 2022.

Ressaltamos que a despesa com ABONO ESPECIAL não compõe o rol de despesas com gasto com pessoal. Assim, S.M.J, não haverá aumento da despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Identificado o crescimento da despesa com a concessão do ABONO ESPECIAL, podemos concluir que o impacto será de 1,57% nas despesas administrativas, e que por se tratar de concessão vinculada tão somente ao exercício financeiro de 2024, não há necessidade de análise de impacto nas despesas administrativas para os próximos exercícios.

Quanto ao aspecto financeiro o impacto no exercício de 2024 **suporta a despesa pretendida** com o ABONO ESPECIAL e o percentual de impacto no caixa do IPREVITA referente a taxa de administração será absorvido pelo acúmulo de saldo existente na conta bancária da Taxa de Administração.

No que tange aos aposentados e pensionistas, forçoso lembrar que o art. 5º da Lei Federal nº 9717/1998, estabelece que toda e qualquer vantagem concedida (no caso em apreço o abono) a responsabilidade pelo pagamento é do Município, ou seja, do órgão de origem onde o servidor era lotado¹.

¹ "Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal."



[Handwritten signature]

Forçoso, ainda, esclarecer que as Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003, 47/2005 e 103/2019, combinadas com a Lei Federal nº 9.717/1998 citada acima, estabelecem que os Regimes Próprios de Previdência não podem conceder benefícios distintos dos previstos nas suas respectivas leis, ficando adstritos aos seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentado especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família;
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seguindo esta orientação Constitucional, a Lei Complementar nº 254/2021 - que dispõe sobre tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria dos servidores municipais, bem como cálculo de proventos, reajustes, regras de transição e pensões por morte, definiu que o plano de benefícios dos servidores segurados pelo IPREVITA, compreende:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria voluntária (regra geral);
- b) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- c) aposentadoria compulsória;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Além disso, a Lei Municipal nº 2539/2011, em seu artigo 89, delimita explicitamente suas despesas, senão vejamos:

“Artigo 89 As receitas de que trata o art. 85 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.”

Assim sendo, em razão de inexistência de legislação permissiva, esta Autarquia não poderá destinar recursos financeiros para cobertura das despesas no que se refere ao eventual abono especial para aposentados e pensionistas, posto que são benesses, concedidas pelos

Handwritten signature and initials.



administradores públicos ao seu quadro de pessoal, e como tal, possuem caráter eventual, representando uma espécie de incentivo para a categoria, sem qualquer incidência específica. Por outro lado, esclarecemos que o IPREVITA é responsável pela elaboração da folha de pagamento para a concessão do referido abono especial aos servidores aposentados e pensionistas, e esta somente poderá ser quitada mediante repasse financeiro do tesouro municipal.

É o relatório.

Itapemirim, ES, 04 de janeiro de 2024.



Wilson Marques Paz
Diretor Presidente



Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Previdenciário



Ruiresy Almeida Silva
Diretor Administrativo Financeiro

